



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital E. E. R. Dr. Francisco Ribeiro Arantes - Núcleo de Gestão de Contratos

MANIFESTAÇÃO

Nº do Processo: 024.00053299/2024-01

Interessado: Hospital E. E. R. Dr. Francisco Ribeiro Arantes
- Diretoria

Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE

Processo: 024.00053299/2024-01

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA, destinado a Aquisição de MEDICAMENTOS e Insumos Farmacêuticos.

Despacho de Manifestação da Autoridade Competente: HEERFRA-015/2024 – D.T.S. III

Trata estes autos de processo promovido para **a Aquisição de MEDICAMENTOS e Insumos Farmacêuticos**, através de Dispensa de Licitação, conforme Artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021, para este hospital.

A presente dispensa de licitação está embasada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifico a contratação, considerando as razões apontadas no documento **0025836554** dos autos, bem como a Justificativa pela NÃO REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA conforme documento **0026473694**.

Definição do objeto: Conforme especificação do objeto enquadra-se como “**bem de natureza comum**”, uma vez que existe no mercado, grande variedade de empresas capazes de atender plenamente a este objeto.

Aprovação dos documentos: **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar – ETP, **0026474845** e Termo de Referência 0026475474 constantes nos autos e que constará como Anexo I, no qual se apresentam todas as especificações inerentes à aquisição.

Sanções por inadimplemento: na ausência da regulamentação específica, aplica-se neste caso a **Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024**, conforme disposto no artigo 189 da Lei Federal 14.133 de 2021.

Garantia Contratual: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de Validade das Propostas: 30 (trinta) dias, contados à partir da entrega da Proposta de Preços;

Composição dos Preços: deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

Aceitabilidade dos Preços: A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. A escolha do vencedor será feita pelo valor da menor proposta apresentada (MENOR PREÇO).

Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota /fatura no protocolo (Núcleo de Comunicações Administrativas) do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”,

à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo;

Forma de entrega dos Bens: O regime de execução será empreitada por preço UNITÁRIO.

Prazo de Entrega dos bens: Os bens deverão ser entregues em **10 (DEZ) dias CORRIDOS**, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.

Local da Entrega dos Bens: A entrega do objeto Dispensa Licitação deverá ser feita no **Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”**, situado à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, s/n, Km 62, Bairro Tapera Grande, CEP 13.308-905, Itu/SP, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

Certificados, Fichas Técnicas e demais Exigências: a contratada apresentará:

1. O registro do objeto licitado concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde (**COMPLETO COM OS 13 DÍGITOS**);
2. Bula do medicamento quando for o caso, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
3. Cópia do registro do objeto licitado, concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o Registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação, acompanhada da cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado.
4. Cópia do comprovante de isenção do registro, quando for o caso;
5. Medicamentos com validade **IGUAL ou INFERIOR a 24 meses** é exigível no mínimo **50% (CINQUENTA POR CENTO) da validade, a partir da data de entrega**. Com aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora desses fármacos, Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, a unidade poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega,

obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade; Medicamentos com validade **SUPERIOR a 24 meses** – no mínimo **50% (CINQUENTA POR CENTO) de sua validade, a partir da data da entrega.**

Reajuste: os preços são fixos e irreajustáveis.

Condição de Recebimento: O recebimento do objeto da licitação será realizado pelo Técnico responsável, nos termos do artigo 40, inciso V,§1º da Lei Federal 14.133/2021.

O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (CINCO) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- 1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- 2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (CINCO) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento

Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

Vigência: Exercício de 2024.

Documentos para habilitação:

1. Comprovação Jurídica:

- 1.1. SICAF;
- 1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 1.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.7. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- 2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

2.6. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

2.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

3.1.1 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

3.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4. Qualificação Técnica

4.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos para sua qualificação técnica: Alvará/Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedido pela autoridade sanitária ou ambiental competente do Estado ou Município onde a Proponente estiver instalada.

4.2. Comprovação de possuir no quadro de funcionários, responsável técnico, devidamente habilitado, inscrito no respectivo Conselho Regional, conforme Resolução RDC N.º 52, de 22 de outubro de 2009 e outros diplomas legais aplicáveis ao desempenho dos trabalhos que compreendem o objeto deste projeto básico.

5. Declarações e outras comprovações:

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1 desta Manifestação**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição

Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

5.2. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2 desta Manifestação**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3 desta Manifestação**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4 desta Manifestação**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 5.3 e 5.4 **desta Manifestação** e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou

documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, conforme **Anexo III.5 desta Manifestação**, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:

- a) Licença para funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do estado ou do município onde estiver instalado;
- b) Autorização de funcionamento do estabelecimento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Condições para a celebração da contratação, e realização dos pagamentos:

previamente a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;
- IV. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;
- V. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;
- VI. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,
- VII. “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Declaração ao TCESP conforme LC-02 da Instrução Nº 01/2020: Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal: esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a aquisição,

encontrando previsão no orçamento vigente.

CASSIANO CEZAR SAVIOLO
Diretor Técnico de Saúde III
Autoridade competente

ANEXO I

Termo de Referência **0026475474/** Estudo Técnico Preliminar **0026474845**

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01					
	REGISTRO DO				

	MEDICAMENTO:				
02					
	REGISTRO DO MEDICAMENTO:				
03					
	REGISTRO DO MEDICAMENTO:				
04					
	REGISTRO DO MEDICAMENTO:				

- Validade da proposta: 30 (Trinta) dias
- Número da Conta corrente e Agência do Banco do Brasil
- Entrega em até 10 (DEZ) dias corridos

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

(em papel timbrado)

Nome completo:

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
HEERFRA-004/2024, PROCESSO, nº 024.00053299/2024-01.

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a

observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E

ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado)

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar da
DISPENSA DE LICITAÇÃO HEERFRA-004/2024, PROCESSO, nº
024.00053299/2024-01, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo
299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com

qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de

modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
ME/EPP**

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do **DISPENSA DE LICITAÇÃO
HEERFRA-004/2024, PROCESSO, nº 024.00053299/2024-01, DECLARO**, sob as
penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº
123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma
legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL
Nº 11.488/2007
(em papel timbrado)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
COOPERATIVAS**

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do
**DISPENSA DE LICITAÇÃO HEERFRA-004/2024, PROCESSO, nº
024.00053299/2024-01, DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.5
DECLARAÇÃO
(em papel timbrado)

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal _____ (*nome
empresarial*), interessado em participar do **DISPENSA DE LICITAÇÃO HEERFRA-
004/2024, PROCESSO, nº 024.00053299/2024-01, DECLARO**, que apresentarei por
ocasião da celebração do contrato, os seguintes documentos:

- a) Licença para funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do estado ou do município onde estiver instalado;
- b) Autorização de funcionamento do estabelecimento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV
RESOLUÇÕES

ANEXO IV.1.
Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da
Secretaria da Saúde, visando à aplicação
de sanções administrativas previstas na

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que

dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

- 1.** a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
- 2.** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- 3.** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 4.** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 5.** a reincidência na infração;
- 6.** a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1.** a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ne

m superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

- I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;
- II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;
- III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;
- IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão

recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, n

os mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou

execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV.2.

Resolução SS - 103, de 22-12-2017

Institui o Sistema de Gestão Financeira – SISGFIN; Disciplina a gestão de pagamentos a empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de materiais/bens da Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando: O Decreto 58.912, de 26-02-2013, que cria e organiza na Secretaria da Saúde, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), transfere e extingue unidades que especifica, altera o Decreto 40.200/1995, que regulamenta as atividades do Fundes e dispõe sobre a composição e as atribuições de seu Conselho de Orientação e dá providências correlatas;

A necessidade de integração das informações referentes a pagamentos de empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens diversos da Secretaria de Estado da Saúde realizados pelas Unidades Gestoras Executoras da Administração Direta através de aquisições e contratações diversas;

A imprescindibilidade de execução de diretrizes centralizadas e coordenadas para o processamento uniforme e regular destes pagamentos, evitando assim eventuais atrasos em suas realizações e finalmente;

A necessidade de conferir maior eficiência na gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados às ações de saúde; Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Gestão Financeira (SISGFIN), através do site www.gps.saude.sp.gov.br, como ferramenta de trabalho e gerência, a ser utilizada para o processamento dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado da Saúde

a empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens, realizadas pelas Unidades Gestoras Executoras (UGE) da Administração Direta.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) é o órgão de nível central da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo responsável pelo desenvolvimento e coordenação do SISGFIN.

Artigo 3º - O cadastramento das empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens e o lançamento das notas fiscais e informações sobre serviços prestados ou materiais entregues no sistema informatizado SISGFIN passa a ser obrigatório a partir da execução do Orçamento 2018.

Artigo 4º - Fica estabelecido a composição e as atribuições descritas no Anexo

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01-01-2018.

Anexo I

- São atribuições da CGOF, enquanto responsável pelo SISGFIN:
 - I) a disponibilização gratuita do sistema a seus usuários;
 - II) a capacitação e orientação de profissionais técnicos e administrativos das UGE's;
 - III) a viabilização da interoperabilidade de informações;
 - IV) a identificação da necessidade de elaboração de aplicativos ou recursos técnicos assemelhados visando seu aperfeiçoamento;
 - V) a continuidade da alimentação do sistema após as providências adotadas pelas UGE's, na forma prevista no inciso V do artigo 8º desta Resolução;
 - VI) a utilização da faculdade contida no art. 5º da Lei 8666/93, quando estritamente necessário, e de forma totalmente justificada e fundamentada.
- São atribuições das Unidades Gestoras Executoras:
 - I) A conferência e autenticação dos dados relacionados na Nota Fiscal emitida pelas empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais/bens;
 - II) A busca de esclarecimentos, junto à empresa emissora da Nota Fiscal, de eventuais divergências aos dados que nela encontram-se descritos que impeçam a continuidade de seu processamento.
- São atribuições das Unidades Gestoras Orçamentárias:
 - I) orientar e auxiliar as UGE's no processamento dos pagamentos;
 - II) solicitar auxílio junto à CGOF, quando necessário, para resolução de dificuldades existentes na Unidades Gestoras Executoras para o processamento dos pagamentos.

- Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I) Nota Fiscal Recebida – situação inicial da Nota Fiscal após ter sido informada ou carregada no formato digital no SISGFIN pelo prestador de serviço ou fornecedor de materiais/ bens, correspondente ao serviço prestado ou material entregue.

II) Nota Fiscal Aprovada – situação da Nota Fiscal Recebida após ter sido verificada e aceita, com confirmação de sua realização, pelo servidor responsável da UGE, correspondente ao serviço prestado ou material entregue nos termos informados pelo fornecedor na Nota Fiscal Recebida mencionando a respectiva Nota de Empenho.

III) Nota Fiscal Cancelada – situação da Nota Fiscal Recebida após ter sido verificada e não aceita pelo servidor responsável da UGE, quando as informações descritas no documento recebido do prestador de serviço ou do fornecedor de materiais/ bens não tiverem sido realizadas.

IV) Nota Fiscal Pendente – situação da Nota Fiscal Recebida após ter sido verificada pelo servidor responsável da UGE, quando as informações contidas na Nota Fiscal recebida do prestador de serviço e do fornecedor de materiais/bens exigir alguma retificação ou complementação para ser aprovada.

V) Nota Fiscal a Programar – situação da Nota Fiscal Aprovada após ter sido emitida pela CGOF ou pela respectiva UGE a correspondente Nota de Liquidação – NL.

VI) Nota Fiscal Programada – situação da Nota Fiscal a Programar após ter sido emitida pela CGOF ou pela respectiva UGE a correspondente Programação de Desembolso – PD.

VII) Nota Fiscal Paga – situação da Nota Fiscal Programada após ter sido emitida pela CGOF a correspondente Ordem Bancária – OB.

- O processamento dos pagamentos devidos aos prestadores de serviço ou fornecedores, nos termos desta Resolução, ocorrerá da seguinte forma:

I) Emitida a nota fiscal, o prestador de serviços ou fornecedor de materiais/bens deverá cadastrá-la no SISGFIN.

II) - Após a conferência de informações e a constatação da correção de seu teor pela UGE, esta validará seu prosseguimento, acionando o comando do SISGFIN para colocá-la na situação de Nota Fiscal Aprovada.

III) Caso os serviços ou materiais/bens não tenham sido entregues na forma descrita em Nota Fiscal Recebida, esta terá seu prosseguimento

interrompido pela UGE através do comando do SISGFİN para colocá-la na situação de Nota Fiscal Cancelada.

IV) Caso os dados mencionados na Nota Fiscal Recebida sejam passíveis de retificação ou complementação de qualquer natureza para seu regular prosseguimento, a UGE acionará o comando do SISGFİN para colocá-la na situação de Nota Fiscal Pendente.

V) Sendo colocada na situação de Nota Fiscal Aprovada pela UGE, o processamento do pagamento passa ter prosseguimento pela CGOF através dos comandos e situações sucessivas do SISGFİN de Nota Fiscal a Programar, Nota Fiscal Programada e Nota Fiscal Paga; referentes a emissão de Nota de Liquidação (NL); Programação de Desembolso (PD) e Ordem Bancária (OB) respectivamente; respeitadas as datas de vencimento e ordem cronológica de pagamentos.

VI) A adoção das medidas referentes à Nota Fiscal Recebida digitalmente, não isenta a empresa em proceder à entrega física da Nota Fiscal referente à prestação de serviços ou entrega de materiais no prazo fixado em contrato ou decorrente da retirada da nota de empenho; sujeitando-se a eventuais atrasos no processamento de seu pagamento caso a Nota Fiscal física seja entregue igualmente em atraso na UGE.

VII) É de responsabilidade da UGE a conferência das informações descritas na Nota Fiscal Recebida e a execução do comando subsequente no SISGFİN para, após verificação, colocá-la na situação de Nota Fiscal Aprovada, Nota Fiscal Cancelada ou Nota Fiscal Pendente, conforme for o caso.

VIII) Em havendo discordância por parte do prestador de serviços ou fornecedor de materiais/bens no que se refere à mudança da situação da Nota Fiscal Recebida para a situação de Nota Fiscal Cancelada ou Nota Fiscal Pendente, este deverá contatar diretamente a UGE para dirimir tais divergências.

ANEXO IV.3.

PORTARIA CONJUNTA CGE/CAF Nº 01/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para a retenção na fonte do valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre valores pagos pelos

órgãos da administração pública estadual, pelas autarquias e fundações, a pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços.

Considerando o inciso I do art. 157, da Constituição Federal, que estabelece que pertencem aos Estados e ao Distrito Federal, o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a Decisão em Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, de outubro de 2021, com declaração de REPERCUSSÃO GERAL, a qual fixou a tese do tema 1130 de que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 157, I e 158, I da Constituição Federal, e o posicionamento pela inconstitucionalidade da discriminação entre União e demais entes federados quando da aplicação do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, o qual passa a ter sua aplicação estendida a órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual, assim como o artigo 720 do Decreto nº 9.580/18 e a IN RFB nº 1234/12;

Considerando a alteração no Manual de Retenção na Fonte (MAFON 2023) em fevereiro de 2023, a qual fez constar a possibilidade de retenção de IR sobre rendimentos pagos por órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal; e,

Considerando a publicação da IN RFB nº 2145 em 26/06/2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços;

Os Coordenadores da Contadoria Geral do Estado e da Coordenadoria da Administração Financeira, no uso de suas atribuições legais, expedem a seguinte Portaria Conjunta:

Artigo 1º - As unidades executoras de despesa dos órgãos integrantes da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, deverão reter na fonte o valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente sobre rendimentos pagos, a pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços, observadas as disposições da Lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do artigo 720 do Decreto federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 1234, de 25 de janeiro de 2012, com alterações posteriores.

§ 1º – A retenção de que trata o caput deste artigo deve ocorrer no momento em que o rendimento for pago ou creditado à pessoa física ou jurídica contratada.

§ 2º - Para os fins do § 1º, considera-se:

1. pagamento do rendimento: a efetiva entrega de recursos, inclusive mediante crédito em instituição financeira, a favor do beneficiário, nos termos do parágrafo único do artigo 34 do RIR/2018;
2. crédito: o registro contábil efetuado pela fonte pagadora, pelo qual o rendimento é colocado, incondicionalmente, à disposição do beneficiário.

§ 3º - Deverão ser realizadas as negociações e ajustes necessários para que as cobranças por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras sejam emitidas pelo valor líquido da prestação do serviço ou da aquisição de bens com o devido destaque do imposto de renda retido na fonte.

§ 4º - Deverão ser realizados ajustes necessários à emissão de documentos fiscais com o devido destaque da retenção de imposto de renda aplicando-se as alíquotas previstas na IN RFB 1234/12.

§ 5º - As negociações e ajustes a que se referem os § 3º e § 4º deste artigo devem ser finalizadas até o dia 31 de agosto de 2023.

§ 6º - No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, na forma da legislação em vigor, esta condição deverá ser informada pela pessoa jurídica beneficiada no documento fiscal, com o respectivo enquadramento legal relativo ao benefício, e devidamente comprovada, sob pena de, em caso de não atendimento, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Artigo 2º - Antes de efetuar ou lançar as Notas de Lançamentos-NLs no CONTABILIZA SP, o agente público responsável deverá verificar na nota fiscal ou no documento hábil:

I – o serviço ou aquisição do bem material;

II – a alíquota de retenção aplicável, conforme previsto no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 25 de janeiro de 2012, replicado no Manual de Retenções do Estado de São Paulo;

III – se o valor destacado a título de retenção corresponde à alíquota correta a ser aplicada sobre o valor total do documento fiscal, e se for o caso, providenciar a aplicação da alíquota correta;

IV – emitir lançamento na transação SIAFEM, NLRETIR, informando o respectivo valor da retenção;

V – emitir documento Programação de Desembolso – PD no valor Líquido a ser pago ao fornecedor;

Parágrafo único – Os procedimentos de que trata este artigo serão detalhados no Manual de Retenções.

Artigo 3º - O comprovante anual de retenção será fornecido à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, pelo órgão ou entidade que efetuar a retenção, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único – O comprovante poderá ser disponibilizado em meio eletrônico e deverá indicar, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento:

1. os códigos de retenção;
2. os valores pagos; e
3. os valores retidos.

Artigo 4º - Os órgãos da administração pública estadual, as autarquias e as fundações que tenham pago ou creditado rendimentos sobre os quais tenha havido retenção do Imposto de Renda na Fonte, devem prestar informações à Receita Federal do Brasil (RFB), ainda que esses rendimentos tenham sido pagos em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros.

Parágrafo único – As informações a que se refere o “caput” deste artigo devem ser prestadas em instrumento próprio, previsto na legislação federal aplicável à espécie.

Artigo 5º - A não observância das disposições desta portaria conjunta ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável.

Artigo 6º - Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Cezar Saviolo, Diretor Técnico de Saúde III**, em 30/04/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026522146** e o código CRC **A4304D7B**.

